



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Fols 01

## PROCURADORIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 19/2020 – “Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19)”

O Projeto de Lei tem a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI  
Nº. 19/2020**

FOLHA:	02
ASS..	PLM

***“Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19).”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica proibida no município de São Sebastião a suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de água, energia elétrica e internet, durante o período de pandemia do corona vírus (COVID-19) e até que cessem os seus efeitos.

**Artigo 2º**- As contas de água, energia elétrica e internet vencidas durante a vigência desta Lei poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes, sem cobrança de juros e correção monetária.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

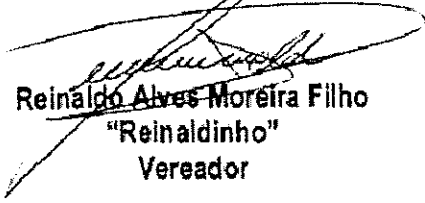


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

F. 05  
25

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,  
23 de março de 2020.

  
Reinaldo Alves Moreira Filho  
"Reinaldinho"  
Vereador

**BASE LEGAL:** art. 21, incisos XI e XII, alínea "b", da Constituição Federal.

## NOTA TÉCNICA:

De autoria do nobre vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, o Projeto de Lei em epígrafe, em suma, proíbe a suspensão por falta de pagamento, do fornecimento de água, energia elétrica e internet, durante o período de pandemia de corona vírus (COVID-19) e até que cessem seus efeitos, (art. 1º).

O art. 2º da proposta legislativa dispõem sobre parcelamento das contas vencidas durante o período de pandemia em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem a incidência de juros e correção monetária.

Examina-se.

Em que pese a elevada intenção do autor do Projeto de Lei, visando a manutenção dos serviços essenciais para os consumidores inadimplentes no período da pandemia de COVID-19, a proposta legislativa encontra-se maculada pelo vício de iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

O art. 21, inciso XI, disciplina que compete a União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.

Outrossim, de acordo com o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água.

Nesse contexto, por força do comando constitucional que trata de regra de competência legislativa, patente a incompetência do poder legislativo municipal, para legislar sobre matéria de competência privativa da União, (art. 21, inciso XI e XII alínea "b").

Consigna-se, por oportuno, que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, órgão regulador do sistema, criada pela Lei Federal nº 9.427/1996, aprovou no dia 24 de março de 2020, um conjunto de medidas para garantir a continuidade de distribuição de energia elétrica, no sentido de proteger o consumidor durante o período de pandemia, dentre elas, a vedação temporária do fornecimento por inadimplência de consumidores residenciais e de serviços essenciais, notícia vincula no portal eletrônico da ANEEL<sup>1</sup>.

No sítio eletrônico da Sabesp, consta informação sobre a isenção de pagamento das contas de água de esgoto dos clientes das categorias de uso Residencial Social de Residencial Favela<sup>2</sup>, nos meses de abril, maio de junho de 2020.

<sup>1</sup>Link [https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset\\_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/covid-19-aneel-aprova-medidas-para-garantir-seguranca-na-distribuicao-de-energia/656877](https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/covid-19-aneel-aprova-medidas-para-garantir-seguranca-na-distribuicao-de-energia/656877)

<sup>2</sup> Link <http://site.sabesp.com.br/site/imprensa/noticias-detalle.aspx?secaoId=65&id=8299>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

F 1307

Após consulta ao site da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nesta data, consta informação de que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, suspendeu a liminar que proibia cortes referentes aos consumidores inadimplentes no período da pandemia<sup>3</sup>

Face ao exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei, posto que caracterizado vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes.

Encaminhe-se à consideração **superior** das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 12 de maio de 2020.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara

<sup>3</sup> Link <https://www.anatel.gov.br/institucional/component/content/article/104-home-institucional/2555-anatel-disponibiliza-codigo-111-para-auxilio-emergencial>